LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 24 DE MAIO DE 2012, OBJETIVANDO ALTERAR NOMENCLATURA, FIXAR CODIFICAÇÃO, PADRÕES, VENCIMENTOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E OUTRAS EXIGÊNCIAS, DISPÕE SOBRE O CARGO CPE-203 – AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL – ÁREA EDUCACIONAL, ALTERA VENCIMENTO E CLASSE DO CARGO CPE-211 – AUXILIAR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, objetivando inserir o cargo: **CPE-203 - Auxiliar de Serviço Educacional**, o qual observará a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-203	**Auxiliar de Serviço Educacional**	**180**	**40**	**R$700,00**	14	**EDU-I**	**Ens. Fundamental**

Parágrafo único - Os níveis e padrões para efeito de progressão dos titulares do cargo CPE-203 – Auxiliar de Serviço Educacional, conforme art. 146 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, o qual fixa o valor da UPVE – Unidade Padrão de Vencimento da Educação serão os descritos conforme o quadro abaixo:

CARGO	Nível Classe	A H O	B I P	C J Q	D K R	E L S	F M T	G N
Auxiliar de Serviço Educacional	EDU-I	R$ 700,00 17,23 21,19	14.42 17,74 21,82	14.86 18,27 22,48	15,31 18,82 23,15	15,77 19,39 23,85	16,24 19,97 24,57	16,73 20,57

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, para inserir a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências do cargo **CPE-211 - Auxiliar Escolar,** conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	NÍVEL	ESCOLARIDADE
	Auxiliar						

CPE-211	**Escolar**	**50**	**30**	**R$935,00**	**18.7**	**EDU-III**	**Magistério**

Parágrafo único - Os níveis e padrões para efeito de progressão dos titulares do cargo CPE-211 – Auxiliar Escolar, conforme art. 146 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, o qual fixa o valor da UPVE – Unidade Padrão de Vencimento da Educação serão os descritos no quadro abaixo:

CARGO	**Nível Classe**	**A H O**	**B I P**	**C J Q**	**D K R**	**E L S**	**F M T**	**G N**
		R$ 935,00	19.27	19.84	20,43	21,04	21,67	22,33
Auxiliar	EDU-III	23	23,69	24,4	25,13	25,89	26,66	27,46
Escolar		28,29	29,13	30	30,9	31.84	32,8	

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, para incluir o quadro de descrição das atribuições do cargo: **CPE-203 - Auxiliar de Serviço Educacional,** bem como constar a alteração do nível de vencimento e escolaridade no quadro geral do cargo: **CPE-211 - Auxiliar Escolar,** conforme quadro abaixo:

	CARGO	**NIVEL DE VENC.**	**ESCOLARIDADE**
CPE-203	**AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**	**EDU-I**	**ENSINO FUNDAMENTAL**

Atribuições:

Executar serviços que exijam vigor físico na execução dos serviços de limpeza, conservação de instalações, móveis e de utensílios em geral; zelar pela ordem, boa aparência, higiene e a conservação dos locais de trabalho; auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários; executar a remoção de mobiliários; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente, em lixeiras, incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados para a execução do trabalho, evitando danos e perdas dos mesmos; executar serviços braçais com utilização de ferramentas específicas, tais como: enxada, rastelo, carrinho, pá, foice, podão, alicate, tesoura, dentre outros, e efetuar a remoção de entulhos, pequenos reparos, capina e outros; manusear e dominar, também, máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó e outras); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; contribuir e apoiar os servidores responsáveis pelo preparo alimentos, inclusive ao servir e distribuir; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; orientar e atender o público interno e externo, quando necessário; atender as normas de segurança e higiene do trabalho, precipuamente utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

	CARGO	**NIVEL DE VENC.**	**ESCOLARIDADE**
CPE-211	**AUXILIAR ESCOLAR**	**EDU-III**	**Magistério**

Orientar e assistir aos interesses e comportamento dos alunos fora da sala de aula, objetivando proporcionar convívio e recreação escolar. Acompanhar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades. Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo. Zelar pelas dependências, instalações da unidade escolar, patrimônio e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. Auxiliar nas tarefas de portaria. Atuar durante os recreios, orientando as filas de merenda, para que a distribuição ocorra com tranqüilidade e organização. Auxiliar na realização de solenidades e festas escolares. Participar das reuniões periódicas e extraordinárias, sempre que convocado. Encaminhar ao superior e ou setor competente da escola os casos que envolvam uma atuação específica de atendimento e orientação. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 4º – O enquadramento e a transposição dos servidores titulares dos cargos de **CPE-203 - Auxiliar de Serviço Educacional** e **CPE-211 - Auxiliar Escolar,** para os parâmetros do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete deverá ser efetivado mediante enquadramento direto, conforme os preceitos do art. 131 e seguintes da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral